



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
 Gabinete do Prefeito

Lei nº 687, de 20 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), e a criar fonte de recurso em elemento de receita e um programa de trabalho para viabilizar a execução para o fim a que se destina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento em vigor, Lei Orçamentária Anual nº 668, de 23/10/2018, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

**Art. 2º** Para viabilizar o registro da receita, fica criado no Elemento de Receita Orçamentária 17.18.99.1.1-Outras Transferências da União, a fonte de recursos 990 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

**Art. 3º** Para possibilitar a execução da despesa objeto deste crédito adicional, ficam criados, no referido orçamento vigente, o Programa de Trabalho e os Elementos de Despesa a seguir, com a mesma fonte de recursos 990 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos:

Códigos	Especificações	Valores
04.122.xxxx.2xxx.0000	Manutenção das Atividades com Recursos da Cessão Onerosa	980.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	150.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	235.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	500.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	35.000,00
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	50.000,00

**Art. 4º** Os recursos para cobertura das despesas com o programa ora criado são derivados das transferências oriundas da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes necessários à execução do programa e as adequações orçamentárias necessárias ao atendimento das recomendações da Nota Técnica SEI nº 11490/2019 do Ministério da Economia.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor a partir de 20/12/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 20 de dezembro de 2019.

  
 Marcos Antônio Parente Elvas Coelho  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
 Gabinete do Prefeito

Lei nº 688, de 20 de dezembro de 2019.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 479/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 479/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

Ano	Alíquota
2020	4%
2021	6,80%
2022	14,14%
2023	21,63%
2024	22,72%
2025	23,81%
2026	24,91%
2027	26%
2028 a 2053	27,09%

**Art. 2º** - Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos, em especial financeiros e tributários, a partir de 01 de Janeiro de 2020, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 633 de 04 de Abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado do Piauí, em 20 de dezembro de 2019.

  
 MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
 Secretaria Municipal de Educação

## EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02 /2019 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre inscrições e fixa normas ao Processo Seletivo Simplificado para contratação em caráter temporário de âmbito da Secretaria de Educação.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Marcos Aurélio, n.º 41, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 37, inc. IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 488/2009, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de reserva de Cuidadores e Professores, nas diversas áreas de conhecimento para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público em caráter não permanente em razão de licenças, licença gestante, afastamento decorrente de enfermidade etc., durante o exercício de 2020, que se regerá pelas normas fixadas neste Edital e disposições da legislação vigente.

### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação em caráter temporário é autorizada pela Lei Municipal n.º 488, de 24 de agosto de 2009, com fundamento no art. 37, inc. IX da Constituição Federal.

1.2 - Compreende-se como processo seletivo a inscrição, a classificação e a chamada para o exercício das atribuições do cargo.

1.3 - O Processo Seletivo originado por este Edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através de duas Comissões Especiais do Processo Seletivo, uma Comissão Organizadora e outra Comissão Examinadora, que serão nomeadas por Portaria.

1.4 - A seleção destina-se a contratação de Professores e Cuidadores, em caráter temporário para o ano de 2020, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme vagas previstas no ANEXO I, deste Edital, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

1.5 - A remuneração será de acordo com a carga horária, da seguinte forma:

1.5.1 - R\$ 1.278,87 (mil duzentos e setenta e oito e oitenta e sete centavos) para Professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

1.5.2 - R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro) para Professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

1.5.3 - R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para o cargo de Cuidador com carga horária de 40 (quarenta) horas.

### II – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas nos dias 06 (seis) de janeiro de 2020 a 10 (dez) de janeiro de 2020, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, junto à Secretaria Municipal de Educação, na cidade de Bom Jesus – PI.

2.2 - A inscrição neste Processo Seletivo implicará, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

2.3 - A inscrição somente será efetuada pelo próprio candidato ou por procurador devidamente habilitado com poderes específicos para representá-lo, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo V).

2.4 - Cada candidato, no ato da inscrição, indicará, quando for o caso, se concorrerá na qualidade de pessoa portadora de necessidades especiais, ou Ampla Concorrência.

2.5 - São requisitos para a inscrição:

- ter a qualificação exigida para o cargo, conforme Anexo I;
- ter, na data da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter conhecimento das exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas;

f. ter conhecimento das atribuições estabelecidas na descrição do cargo e ter disponibilidade de horários para o exercício do cargo nas localidades constantes no ANEXO I.

2.6 - A inscrição será efetuada mediante o preenchimento de requerimento padronizado fornecido pela Secretaria, na ocasião em que o candidato apresentará fotocópia dos seguintes documentos juntamente com seus documentos originais:

- Curriculo profissional comprovado, com cópia da documentação que comprove a titulação e a experiência mencionada;
- Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- Fotocópia da quitação do serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- Fotocópia da Carteira de Identidade Civil e CPF;
- 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente;
- declaração de que possui disponibilidade para o exercício do cargo na Carga Horária estabelecida neste edital e demais leis aplicáveis.

2.7 - O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou que não preencher a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada a qualquer tempo, e, em consequência, serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

2.8 - A inscrição não poderá ser feita pelo correio, e-mail ou fac-símile, e não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.

2.9 - Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração da identificação do candidato inscrito.

2.10 - Verificando-se mais de uma inscrição de um mesmo candidato, será considerada apenas a inscrição mais recente.

2.11 - A adulteração de qualquer elemento constante da Cédula de Identidade ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado verificada a qualquer tempo, eliminará o candidato do Processo Seletivo.

2.12 - A fidelidade das informações contidas na Ficha de Inscrição, a qual estará disponível no local das inscrições, é de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante legal.

### III. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Em atendimento aos arts. 37, VIII, e 54, XIII, da Constituição Federal/1988; e ao art. 25 do Decreto Estadual nº 15.259/2013, serão reservados 10% (dez por cento) das vagas oferecidas neste Concurso Público a Pessoas com Deficiência - PCD, de acordo com os conceitos estabelecidos pela medicina especializada, aplicando-se, no que couber, os critérios definidos no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

3.2 O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições,

(Continua na próxima página)